

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 11/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRF5 N.º 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO JFPE N.º 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE-PE N.º 04/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TJPE N.º 68/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6, DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRF5, DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRE-PE E DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TJPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRT6**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n.º, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, e da **JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO**, com sede à Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife/PE, CEP 50.865-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, doravante denominada **JFPE**, neste ato, representada pelo Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, Sr. **CLAUDIO KITNER**, do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife-PE, CEP 52010-904, doravante denominado **TRE-PE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES**, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n.º, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34,

PROAD TRT6 n.º 13.596/2023, TRF5 n.º 6980-30.2023.4.05.7000 e TJPE n.º 18898-63.2023.8.17.8017
Objeto: parceria entre o TRT6, o TRF5, a JFPE, TRE-PE e o TJPE visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

doravante denominado **TJPE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6**, neste ato, representado por seu Supervisor, Exmo. Desembargador **FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS**, do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRF5**, neste ato, representado por seu Coordenador, Exmo. Desembargador **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**, do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRE-PE**, neste ato representado por seu Coordenador, Exmo. Desembargador Eleitoral **DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA**, e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TJPE**, neste ato, representado por seu Coordenador, Exmo. Desembargador **SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, protocolado sob o **PROAD n.º 13.596/2023**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se:

I – no artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 14.129/2021;

II – nas Resoluções CNJ n.º 341/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 378/2021, 385/2021, 398/2021 e 508/2023;

III – na Recomendação CNJ n.º 101/2021;

IV – nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas);

V – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, a Justiça Federal em Pernambuco, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, nas Casas de Justiça e Cidadania, nas Zonas Eleitorais e em outras unidades da Justiça Eleitoral, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Pontos de Inclusão Digital (PID) são destinados à realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, pelo sistema de videoconferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão inicialmente instalados Pontos de Inclusão Digital (PID) nível 1 nos Fóruns de Sertânia, Floresta, Águas Belas e Fernando de Noronha, nas Casas de Justiça e Cidadania localizadas nos municípios de Brejão e Moreilândia, bem como na Zona Eleitoral de Betânia e na sala de apoio da Justiça Eleitoral em Fernando de Noronha, podendo ser posteriormente instituídos outros Pontos de Inclusão Digital (PID), do mesmo ou de outros níveis, por mútuo consentimento entre os Órgãos partícipes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Pontos de Inclusão Digital (PID) referidos no parágrafo anterior poderão ser convertidos em PID de níveis diversos, mediante a ampliação da abrangência do respectivo atendimento virtual, com a agregação de diferentes ramos do Poder Judiciário e de outros Órgãos públicos, além da disponibilização de sala e equipamentos para realização de perícias médicas e demais serviços voltados à cidadania, admitida a cooperação de entidades privadas e da sociedade civil, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 508/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos Pontos de Inclusão Digital (PID), deverá ser assegurada acessibilidade para as pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A cooperação de natureza administrativa para o agendamento de audiências e/ou sessões por videoconferência dar-se-á por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Juízes Titulares das Varas, das Zonas Eleitorais ou seus respectivos Diretores/Chefes de Secretaria ou de Cartório formalizarão, por meio dos canais de atendimento mencionados no parágrafo anterior, as solicitações de agendamento que lhes forem encaminhadas pelos jurisdicionados.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **TJPE**:

I - disponibilizar salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, para a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), com exceção daqueles disponibilizados pela Justiça Eleitoral;

II - disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;

III - viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para atuação nos Pontos de Inclusão Digital (PID);

IV - divulgar a parceria nos canais oficiais do **TJPE** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao **TRE-PE**:

I - disponibilizar salas em Zonas Eleitorais e em unidades de apoio da Justiça Eleitoral, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, para a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), com exceção daqueles disponibilizados pela Justiça Estadual;

II - disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;

III - viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para atuação nos Pontos de Inclusão Digital (PID);

IV – divulgar a parceria nos canais oficiais do **TRE-PE** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao **TRT6**:

I – disponibilizar, monitores, computadores e mobiliário, quando necessário, para utilização nos Pontos de Inclusão Digital (PID) instalados nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, mediante Termo de Doação ao **TJPE**;

II – promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

III – divulgar a parceria nos canais oficiais do **TRT6** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao **TRF5** e à **JFPE**:

I – disponibilizar mais de uma câmera ou câmera 360 graus, bem como equipamentos, quando necessários, para utilização em cada Ponto de Inclusão Digital (PID) instalado nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, mediante Termo de Doação ao **TJPE**;

II – promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

III – divulgar a parceria nos canais oficiais do **TRF5** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

4. DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Outros Órgãos e Instituições públicas ou privadas poderão aderir ao presente instrumento, com a devida anuência dos Órgãos partícipes, mediante formalização de Termo de Adesão.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

6. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7. DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, devendo cada partícipe arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste, que implicarem transferência, cessão ou doação de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O vínculo funcional ou de trabalho das pessoas destacadas para atuação e auxílio nos Pontos de Inclusão Digital (PID) não sofrerá qualquer alteração, remanescendo a subordinação jurídica ao respectivo órgão de origem, ao qual caberá a responsabilidade pelos encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, em que pese o eventual compartilhamento da força de trabalho.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

III – pelo inadimplemento das atribuições assumidas pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e suas eventuais alterações;

IV – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

10. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

11. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **TRT6**, que fornecerá ao **TRF5**, à **JFPE**, ao **TRE-PE** e ao **TJPE** cópia da publicação, podendo este também efetuar a publicação do extrato no seu Diário de Justiça Eletrônico, fornecendo cópias aos demais partícipes.

12. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas consensualmente, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

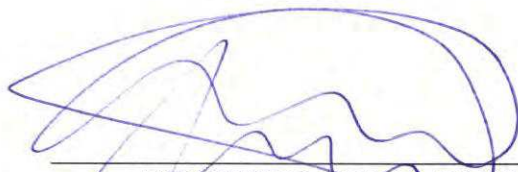
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Recife, 26 de julho de 2023.



NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região



FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Tribunal Regional Federal da Quinta Região



CLÁUDIO KITNER

Justiça Federal em Pernambuco



ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Tribunal de Justiça de Pernambuco



FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

Núcleo de Cooperação Judiciária no TRT6



LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Núcleo de Cooperação Judiciária no TRF5

DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA

Núcleo de Cooperação Judiciária no TRE-PE



SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Núcleo de Cooperação Judiciária no TJPE

VISTOS:



VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6



CLÁUDIA PESSOA SOUTO MAIOR

Divisão de Contratos/CLC/TRT6